

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 318/2023

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E REFUGIADOS. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO PRIVATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria da nobre vereadora Professora Jacqueline, que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

O projeto foi deliberado em plenário em **07/08/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **08/08/2023**.



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto n. 318/23, por se tratar de assunto de predominante interesse local.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052693
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052693

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 09/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 318/2023

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados. Providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052693
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052693

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

